

RESPONSABILIDADE
SOCIAL E
PRESERVAÇÃO
AMBIENTAL
SIGNIFICAM UM
COMPROMISSO
COM A VIDA.



RESPEITE A NATUREZA
Material produzido com
papel reciclado



ALGUNS DIREITOS GARANTIDOS

AOS PACIENTES COM CÂNCER



UNIDADE IGREJINHA

Rua Dr. Edmundo Lauffer, 299 - Sala 303
Bom Pastor - Igrejinha RS - CEP 95650 000
51 3545.7700

UNIDADE SAPIRANGA

Rua Victor Hugo, 239 - Sala A
Centro - Sapiranga RS - CEP 93800 110
51 2500.1061

arthaoncologia.com.br

@ arthaoncologia



a SAQUE DO FGTS E PIS/PASEP

Trabalhadores com Carteira de Trabalho regularmente assinada possuem, em decorrência de lei, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), vinculado à conta bancária específica. Tal fundo diz respeito à obrigação do empregador ao depósito, mensal e consecutivo, de percentual calculado sobre a remuneração do empregado, sendo o saldo em conta atualizado monetariamente.

A administração do FGTS fica ao encargo da Caixa Econômica Federal, e o montante depositado na conta vinculada só pode ser sacado em situações específicas, conforme a legislação que rege o tema. Dentre uma das previsões normativas, encontra-se o acometimento pelo câncer.

Acaso a doença ocorra no dependente do titular da conta do FGTS, o saque também pode ser realizado. Da mesma forma, pai e mãe podem sacar o FGTS simultaneamente, quando o seu filho for acometido com câncer.

Direito de saque possui, também, o trabalhador empregado da iniciativa privada (PIS) ou servidor público (PASEP), que faça jus ao saque do PIS/PASEP e que seja portador de câncer, ou possuir dependente com a doença, nos mesmos moldes a que se refere ao saque do FGTS. Os saques poderão ser realizados tantas vezes quantas forem necessárias, enquanto houver saldo disponível.

Os requerimentos de saque do FGTS ou do PIS são realizados junto às agências da Caixa Econômica Federal.

Já o requerimento de saque do PASEP é realizado junto ao Banco do Brasil.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Documento de identificação;
 - Carteira de Trabalho;
 - Número de inscrição PIS/PASEP/NIS;
 - Atestado médico com validade não superior a 30 dias, contados de sua expedição, firmado com assinatura sobre carimbo e CRM do médico responsável pelo tratamento, com diagnóstico no qual relate as patologias ou enfermidades, o estágio clínico atual da moléstia e do enfermo, indicando expressamente que o paciente está sintomático para a patologia;
 - Laudo do exame laboratorial que serviu de base para elaboração do atestado médico (laudo histopatológico - estudo em nível microscópico de lesões orgânicas) ou anatomopatológico (estudo das alterações no organismo pela patologia); ou
 - Relatório circunstanciado do médico, que explique as razões impeditivas para a realização do exame, acompanhado de outros exames complementares comprobatórios;
 - Comprovante de dependência, no caso de saque em que o dependente do titular da conta for acometido pela doença.
- Sendo o caso de dependente acometido por câncer, além dos documentos acima mencionado, incluir:**
- Declaração de dependência expedida pelo INSS. Para obtê-la, dirigir-se ao posto do INSS, munido da Carteira de Trabalho e dos documentos de identificação própria e do dependente, e solicitar a inclusão da dependência dessa pessoa; →

SAQUE DO **FGTS E PIS/PASEP** (cont.)

- Carteira de Trabalho em que conste a declaração de dependência;
- Certidão de Nascimento (em caso de filhos) ou Casamento (no caso de cônjuge);
- Declaração confeccionada em qualquer Cartório de Registro Civil mencionando o estado de companheiros entre o (a) trabalhador(a) e sua (seu) companheira(o) acometida(o) com câncer;
- Documento judicial da guarda ou tutela.

QUAIS AS PESSOAS CONSIDERADAS DEPENDENTES, PARA FINS LEGAIS DE LIBERAÇÃO DO FGTS:

- Os inscritos como tal nos Institutos de Previdência Social da União, dos Estados ou Municípios;
- Cônjuge ou companheira (o);
- Filho menor de 18 anos ou inválido;
- Menor de 18 anos, maior de 60 ou inválida;
- Equiparados aos filhos: enteado (a), menor sob guarda ou menor sob tutela judicial que não possua bens suficientes para o próprio sustento.

b) **AUXÍLIO DOENÇA**

Todo o segurado inscrito junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), que esteja acometido de câncer e que fique temporariamente incapaz de exercer atividade laborativa, tem direito a solicitar o chamado "auxílio-doença". Trata-se de benefício previdenciário mensal e consecutivo, que vigorará pelo período da incapacidade, a qual deve ser comprovada por intermédio de perícia médica, realizada junto ao INSS. O requerimento do benefício é solicitado em uma das agências do INSS e é importante frisar que, segundo a Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2998/2001, no seu artigo 1º, inciso IV, não é exigido período de carência quando se trata de pedido realizado com base em neoplasia maligna.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Carteira de Trabalho ou documentos que comprovem sua contribuição ao INSS;
- Exame médico (anatomopatológico) que descreva a doença;
- Relatório médico contendo a evolução da doença, seu atual estado clínico (com CID) e sequelas do tratamento (debilidades, restrições, etc.).

C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Acaso reste constatada a incapacidade definitiva para o trabalho, o paciente acometido com câncer, devidamente inscrito no Regime Geral de Previdência Social, pode pleitear a sua aposentadoria por invalidez. Tal incapacidade é atestada mediante perícia médica, a ser realizada pelo INSS.

Se o aposentado por invalidez ainda necessitar de assistência permanente de outra pessoa, a depender da perícia médica, o valor do benefício será aumentado em 25% (vinte e cinco por cento), a partir da data do pedido, ainda que o valor ultrapasse o limite máximo previsto em lei. O requerimento de quaisquer destes benefícios é solicitado junto às agências do INSS.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Carteira de Trabalho ou documentos que comprovem sua contribuição ao INSS;
- Exame médico (anatomopatológico) que descreva a doença;
- Relatório médico contendo a evolução da doença, seu atual estado clínico (com CID) e sequelas do tratamento (debilidades, restrições, etc.).

d ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA APOSENTADORIA

Os pacientes com câncer devidamente aposentados estão isentos do imposto sobre a renda, relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, englobando, também, as complementações e rendimentos acumulados.

A comprovação da doença se dá por meio de laudo pericial, emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados ou dos Municípios. Assim que aprovado o laudo, em processo administrativo próprio, o benefício é concedido.

O requerimento é realizado junto ao órgão vinculado à sua aposentadoria (INSS, IPERGS, Prefeitura, etc).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Cópia do laudo histopatológico (estudo em nível microscópico de lesões orgânicas) ou anatomopatológico (estudo das alterações no organismo pela patologia), conforme o caso;
- Atestado médico (Laudo Oficial de Médico da União, Distrito Federal, Estado ou Município. No caso do INSS, a perícia pode ser agendada pelo telefone 135). O atestado médico terá validade de 30 dias e deverá conter os seguintes dados:
 - diagnóstico expresso da doença;
 - CID (Código Internacional de Doenças);
 - menção ao Decreto 3.000, de 25/3/1999;
 - atual estágio clínico da doença e do doente;
 - CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico.

e

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO OU ESPECIAL

O portador de neoplasia (câncer) que possui sequela limitante oriunda da doença (invalidez) poderá adquirir um veículo adaptado ou especial.

Na hipótese de o portador da deficiência física não ser habilitado (Carteira Nacional de Habilitação), mas ter condições físicas de conduzir veículos adaptados, terá o prazo de 180 dias a partir da compra do veículo para providenciar a Carteira Nacional de Habilitação Especial.

Para requerer a Carteira Nacional de Habilitação Especial, é necessário ter 18 anos completos, ser alfabetizado e apresentar original e cópia do RG e do CPF, cópia do comprovante de residência e uma foto 3x4 colorida com fundo branco. A única diferença em relação à obtenção da Carteira de Habilitação normal é que uma junta de médicos examinará a extensão da deficiência e desenvoltura do candidato.

Providenciados os documentos necessários, o solicitante deverá procurar uma clínica credenciada autorizada a realizar o exame médico e psicotécnico especial para deficientes. A lista destes prestadores de serviço pode ser obtida junto ao Centro de Formação de Condutores (CFC) local.

De posse do resultado do exame médico, fazer a matrícula em um Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado e realizar o exame teórico no Detran/Ciretran. Para a realização do exame prático, procurar uma autoescola ou CFC que possua o veículo adaptado para o tipo de deficiência constatada .

Nessa fase do processo, o candidato receberá orientação e treinamento adequados. Na CHN Especial está especificada a adaptação necessária para que o deficiente dirija em segurança.

Na hipótese de o beneficiário não ter qualquer condição de conduzir veículos, deverá apresentar até três condutores autorizados.

f

ISENÇÃO DO ICMS E IPI NA COMPRA DE VEÍCULOS ADAPTADOS

Estas são isenções para aqueles que desejam adquirir veículos zero quilômetro, sendo que a imensa maioria das concessionárias possuem serviço de apoio administrativo para seu o requerimento.

O ICMS é o imposto estadual cobrado em operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, enquanto o IPI é um tributo federal, incidente sobre a produção de Produtos Industrializados. O paciente com câncer pode ser isentado do pagamento dos tributos, quando da sua respectiva incidência, desde que comprovada a necessidade do automóvel especial. O Requerimento é realizado junto à Secretaria da Fazenda Estadual e à Receita Federal.

ISENÇÃO DO ICMS E IPI NA COMPRA DE VEÍCULOS ADAPTADOS (cont.)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM RELAÇÃO AO ICMS

Declaração expedida pelo vendedor do veículo na qual conste:

- O número do CPF do comprador;
- Que o benefício será repassado ao deficiente físico;
- Que o veículo se destinará a uso exclusivo do deficiente físico, impossibilitado de utilizar modelo de carro comum por causa de sua deficiência.

Original do laudo da perícia médica fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de sua residência que ateste e especifique:

- A incapacidade do doente para dirigir veículo comum;
- A habilitação para dirigir veículo com características especiais;
- O tipo de deficiência, a adaptação necessária e a característica especial do veículo.
- Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação que especifique no verso as restrições referentes ao motorista e a adaptação realizada no veículo ou da CNH do(s) condutores, quando o beneficiário não puder conduzir o veículo.

Para solicitar a declaração expedida pelo vendedor, o beneficiário deverá entregar a este os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do laudo fornecido pelo Detran.
- Documento que declare, sob as penas da lei, o destino do automóvel para uso exclusivo do doente, devido à impossibilidade de dirigir veículos comuns por causa de sua deficiência (utilize o formulário modelo, disponível no site).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM RELAÇÃO AO IPI

De acordo com a Instrução Normativa SRF 607, de 5/1/2006, para solicitar a isenção, o portador de câncer deve preencher o requerimento (anexo I da IN 607/06), em três vias originais, à unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF), dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal (DRF) ou ao Delegado da Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária (Derat) da jurisdição do contribuinte e providenciar os seguintes documentos:

- Declaração de disponibilidade financeira ou patrimonial, na forma do anexo II da IN 442/04, compatível com o valor do veículo a ser adquirido. Utilize o formulário modelo, disponível no site.
- Laudo de avaliação, na forma dos anexos IX, X ou XI, emitido por prestador de serviço público de saúde ou serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS especialmente cadastrado para tal fim; normalmente esse laudo é confeccionado por peritos do próprio Departamento de Trânsito.

ISENÇÃO DO ICMS E IPI NA COMPRA DE VEÍCULOS ADAPTADOS (cont.)

- Certificado de regularidade fiscal expedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou declaração do próprio contribuinte de que é isento ou não é segurado obrigatório da Previdência Social.
- Cópia da Carteira de Identidade do requerente.
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do requerente ou dos condutores autorizados.
- Certidão Negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), podendo ser obtida junto ao site <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos>

Os documentos deverão ser apresentados, juntamente com o requerimento, no posto da Receita Federal mais próximo de sua residência.

OBSERVAÇÕES

- Para o deferimento do pedido de isenção do IPI, é necessário que o contribuinte não apresente pendências relativas à pessoa física na Receita Federal.
- O benefício poderá ser utilizado uma vez a cada dois anos, sem limite do número de aquisições.
- O IPI incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não constituam equipamentos originais do veículo

g

ISENÇÃO DE IPVA PARA VEÍCULOS ADAPTADOS

O IPVA é o imposto estadual, que tem como fato gerador a propriedade de veículos automotores. No Estado do Rio Grande do Sul, a isenção do IPVA é regulamentada pela Lei nº 8.115/85 (art. 4º, VI), e pelo Decreto nº 32.144/85 (art. 4º, VI), podendo ser pleiteada pelo paciente com câncer, comprovada a necessidade de veículo especialmente adaptado à condição física imposta pela doença, devidamente reconhecido por intermédio de laudo pericial. Tal requerimento é realizado junto à Secretaria da Fazenda Estadual.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Cópia do CPF;
- Cópia do certificado de registro e licenciamento de veículo;
- Cópia do laudo de perícia médica, fornecido exclusivamente pelo Detran, especificando o tipo de problema físico e o tipo de veículo que o deficiente pode conduzir;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na qual conste estar o interessado autorizado a dirigir veículo adaptado;
- Cópia da nota fiscal referente às adaptações, de fábrica;
- Declaração de que não possui outro veículo com o benefício;

A seção de julgamento da Delegacia Regional Tributária do Estado julgará o pedido e, se favorável, emitirá a Declaração de Imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.



QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA

PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

O paciente com câncer que se encontrar inválido permanentemente para o trabalho detém o direito, previsto em contrato, à quitação das parcelas faltantes do financiamento da casa própria. Trata-se de seguro obrigatório e com cláusula de adesão, previsto pelas regras do Sistema Financeiro de Habitação. É requisito, contudo, que a doença tenha acometido o paciente após a assinatura do contrato de compra do imóvel. O requerimento administrativo é realizado junto à Caixa Econômica Federal, ou outra instituição financeira onde tenha promovido o financiamento do imóvel pelas regras do SFH.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Aviso de Sinistro Habitacional preenchido, inclusive com a data da Relação de Inclusão (RI) em que constou a última alteração contratual averbada antes do sinistro;
- Declaração de Invalidez Permanente em impresso padrão da seguradora preenchida e assinada pelo órgão previdenciário para o qual contribuía o segurado;
- Carta de concessão da aposentadoria por invalidez permanente, emitida pelo órgão previdenciário;
- Publicação da aposentadoria no Diário Oficial, se o financiado for funcionário público;
- Quadro nosológico (histórico da doença com respectivo CID, data e laudo do INSS), se o financiado for militar;
- Contrato de financiamento ou escritura registrada;



ARTHA
INSTITUTO DE
ONCOLOGIA
CLÍNICA

- Comunicado de Sinistro devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida do médico assistente do doente;
- Alterações contratuais, se houver;
- Declaração específica com indicação expressa da responsabilidade de cada financiado, o valor com que o doente entrou na composição da renda familiar para a compra da casa, se o contrato de financiamento não a contiver de forma expressa;
- Ficha de Alteração de Renda (FAR), se houver, em vigor na data do sinistro;
- Demonstrativo de evolução do saldo devedor;
- Demonstrativo de pagamento de parcelas, ou planilha de evolução da dívida, ou documento indicando o valor e a data da liberação.

i CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA

Toda a mulher que teve uma ou ambas as mamas amputadas ou mutiladas em decorrência do tratamento do câncer tem direito à realização de cirurgia plástica de reconstrução mamária, quando devidamente recomendada pelo médico responsável, nos termos do artigo 10-A da lei 9.656/98, o qual dispõe que as operadoras de saúde são obrigadas, por meio de sua rede de unidades conveniadas, a "prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer."

A propósito disso, os §§1º e 3º do referido artigo, incluídos pela lei 13.770/2018, garantem o direito de, havendo condições técnicas, a reconstrução seja realizada na mesma oportunidade da cirurgia que amputou/mutilou a mama, e que o procedimento de simetrização da mama contralateral e de reconstrução do complexo aréolo-mamilar integram a cirurgia plástica reconstrutiva.

Também pelo SUS é garantido o direito à cirurgia plástica reconstrutiva, por intermédio do que prevê a lei 9.797/99, nos seus artigos 1º e 2º.



j DIREITO AOS MEDICAMENTOS INDICADOS PELO SEU MÉDICO, MESMO QUE NÃO CONSTEM DAS LISTAS DO SUS OU PLANOS DE SAÚDE

É direito do portador de câncer o acesso aos melhores tratamentos no tratamento da sua patologia, sendo defeso ao SUS ou aos planos de saúde limitar o acesso aos medicamentos mais adequados no combate à doença, sob o argumento de que estes não estão contemplados no rol das suas listas administrativas, independentemente do valor do fármaco em questão, devendo este possuir, tão somente, registro junto à ANVISA.

Não cabe ao plano de saúde determinar o tipo de tratamento que será realizado, uma vez que esta decisão deve ser tomada pelo médico que acompanha o paciente, por afronta evidente ao direito do consumidor e à lei de regência dos planos de saúde.

Especificamente em relação do SUS, a afronta se dá ao direito à saúde, garantido pela Constituição Federal, e ao ordenamento legal que regula o referido sistema público, sendo exigido, além do registro junto à ANVISA, que se comprove a impossibilidade financeira de aquisição, por parte do paciente, bem como laudo médico circunstanciado, detalhando a necessidade ou imprescindibilidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS.

OBSERVAÇÃO

Todos os direitos acima mencionados podem ser requeridos administrativamente pelo paciente ou procurador habilitado, diretamente nos órgãos e setores competentes, junto aos quais é possível se obter a respectiva lista dos documentos necessários (vide telefones de contatos abaixo). Na hipótese de indeferimento administrativo de quaisquer dos direitos acima elencados, e outros porventura aqui não mencionados, faz-se possível a utilização das medidas judiciais cabíveis, buscando-se o reconhecimento e implemento do direito a que faz jus o paciente e/ou os seus dependentes.

Telefones úteis, para fins de maiores informações quanto a documentos necessários, que deverão instruir os requerimentos administrativos:

INSS: Fone 135

Caixa Econômica Federal: Fone 0800 726 0101

Secretaria da Receita Federal: Fone 146

Secretaria da Fazenda Estadual do RS: atendimento somente presencial. Para obter-se o endereço mais próximo, clique no link abaixo e selecione a cidade onde preferir ser atendido: https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/LocaisDelegacias_1.aspx



(51) 3541.5251 - Taquara/RS.

Este manual foi elaborado pelo consultor jurídico, Dr. Cassiano Vladimir Ebert - OAB/RS 68.039, da Ebert Soluções Jurídicas.

Publicado em 2022